



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal.

Art. 2º - O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir de 01 de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

§ único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o referido turno até o máximo de trinta dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, e de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto e, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no que tange suas atividades burocráticas, obedecerá ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores

Considerando que compete ao prefeito, mediante decreto, com fundamento na aplicação por simetria do disposto no art. 84, VI, "a", da CF, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Se, no entanto, esta disposição, quanto ao horário de funcionamento das repartições, resultar no não cumprimento integral da carga horária prevista na lei de criação de cada cargo, com manutenção do pagamento do vencimento integral, há necessidade de lei;

Considerando o planejamento e a execução de atos inerentes ao funcionamento e manutenção do serviço público;

Considerando a observância do princípio da economicidade no que tange a redução de custos operacionais.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal